

CONTRATO Nº 17/2015-HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado: **TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.309.312/0001-35, com sede na Rua 1 A 305, Qd. 20ª, Lt. 04, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, CEP: 74075-070, neste ato representada por seus sócias administradores **JULIO CESAR SOARES BARRETO**, brasileiro, natural de Taguatinga-DF, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/08/1969, CPF 561.250.621-04, documento de identidade nº 1.599.768 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, sito Rua 25 A, Qd. 58ª, Lt. 22, nº 290, Ap. 102, Condomínio Ed. Varsóvia, Setor Aeroporto, Goiânia-Go, CEP:74.070-150; **CIRO BRUNO SILVEIRA DA COSTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, CPF: 894.681.631-72, documento de identidade nº 3.743.691 2ª VIA DGP/GO, filho de Leo Darck da Costa e Maria Cristina Silveira, natural de Goiânia-GO, nascido aos 09/02/1980, residente e domiciliado nesta Capital, sito Rua Rio Dourado, Bairro Jardim Goiás em Goiânia-GO, CEP: 74.810-220; **RICARDO ARAÚJO MOTHÉ**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua T-30, nº 1557, Apto. 1501, Ed ITIO MAIA, Setor Bueno, em Goiânia-GO, CEP:74.2010-060, filho de Antônio Mothé e Joana Darck Araújo Mothé, natural de Goiânia-GO, nascido aos 13/07/1981, portador da carteira de identidade nº3.748.686 SSP/GO e cartão do CPF nº 923.558.111-72, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE NEFROLOGIA**, para atendimento de demanda do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - HUGO**, a ser executado por meio de profissionais médicos, especializados em NEFROLOGIA, conforme a escala da gerência do Hospital de Urgência de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 10.05.2015 e termo final em 10.05.2016, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de aditivos até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

- 3.5 Fornecer todos os insumos necessários para a realização das sessões de Hemodiálise, tais como: máquina de hemodiálise, osmose, linhas, capilares, isoladores, agulhas para FAV (fístula arterio-venosa), cateter de duplo lúmen, bandeja de implante de cateter para hemodiálise, anestésico local, EPI (equipamentos de proteção individual), seringas, agulhas, soluções, heparina, e medicações necessárias durante as sessões conforme evolução clínica dos pacientes.
- 3.6 Oferecer à CONTRATADA todas as condições necessárias para que esta possa cumprir perfeitamente o estabelecido neste contrato, providenciando técnicos de enfermagem habilitados, realização dos exames necessários para a TRS (Terapia de Substituição Renal), manutenção dos equipamentos, encanamentos e água utilizada nas sessões.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços Médicos de Nefrologia, descrito no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o resumo das atividades, discriminando o quantitativo de atendimento, nome do paciente e data de atendimento.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena de o pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade (CRM/CFM) e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.
- 4.14 Elaborar relatórios mensais com o número de sessões de hemodiálise realizadas, implantes de cateteres de duplo lúmen e número de pacientes avaliados, a fim de comprovação do serviço prestado à CONTRATANTE.
- 4.15 Disponibilizar sua equipe médica para a realização dos serviços contratados, conforme escala apresentada, com telefones de contato dos mesmos.
- 4.16 Suprir escala de cobertura de férias, atestados médicos e licenças dos servidores públicos nefrologistas, mediante pagamento extra, pela CONTRATANTE, nos valores a pactuados no item 6.5.

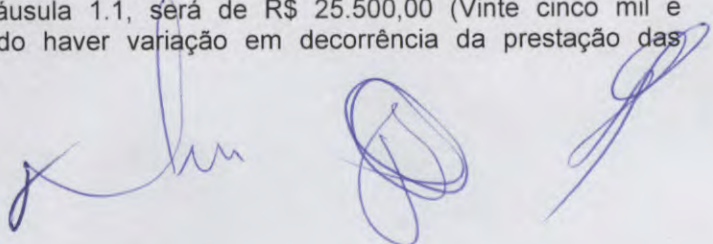
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA - HUGO**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.6 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.
- 5.7 Realizar plantões, de acordo com a proposta, nos dias em que não tiverem médicos concursados disponíveis para assumi-los.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor aqui pactuado pelos serviços médicos prestados pela CONTRATADA por 12h (doze horas) de serviço, descrito na Cláusula 1.1, será de R\$ 25.500,00 (Vinte cinco mil e quinhentos reais) mensais, podendo haver variação em decorrência da prestação das situações descritas na Cláusula 6.5.



- 6.1. Caso haja necessidade de substituir algum médico que tenha faltado, será acrescido o valor de R\$ 750,00(setecentos e cinquenta reais) por dia de substituição.
- 6.2. Caso ocorra a cobertura de férias de algum funcionário, terá um acréscimo de R\$ 6.000,00(seis mil reais) ,mensais nos valores praticados.
- 6.3. As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 6.4. O pagamento será efetuado no 5º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.6. Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceite, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.7. Para a cobertura de férias ou afastamentos dos servidores públicos nefrologistas, mediante pagamento extra, seguirá a tabela abaixo:

TABELA DOS SERVIÇOS COBERTOS – férias ou afastamentos

SERVIÇOS	VALORES
Por DIA de atestado	R\$ 750,00
Por DIA de licença	R\$ 750,00
MÊS de férias	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

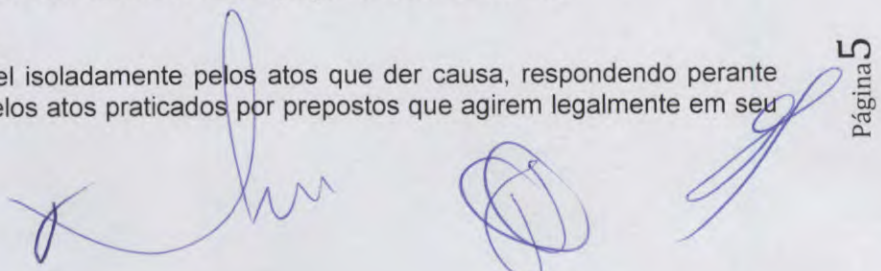
- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 9.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 9.1.12** O término do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO**.
 - 9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 64/2012 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1** O término do prazo contratual previsto.
 - 9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 9.4** Em caso de rescisão unilateral, a parte que seu causa a rescisão, pagará como forma de indenização a parte contrária, o *quantum* equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando do distrato, mais juros de 5% a.m. e Correção Monetária pela SELIC, contados a partir da data do efetivo distrato.
- 9.4.1** Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES

- 10.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu



- 10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

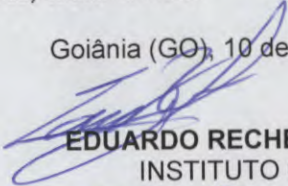
- 11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

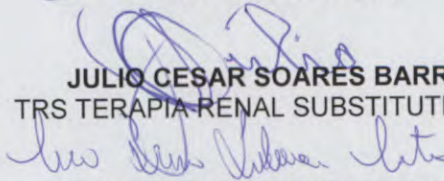
CLÁUSULA DOZE - FORO

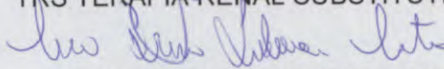
- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

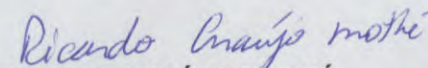
Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 10 de maio de 2015


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


JULIO CESAR SOARES BARRETO
TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA


CIRO BRUNO SILVEIRA DA COSTA
TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA


RICARDO ARAÚJO MOTHÉ
TRS TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA LTDA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: